



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 35/2021

MAURICIO GOMES – PSB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo o cumprimento da Lei Municipal nº 2.688 de 20/02/2017- Assegura aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo municipal, o direito de embarque e desembarque em frente a hospitais, clínicas, bancos ou instituições que frequentem, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que em nosso município a referida Lei não está sendo cumprida corretamente;

Considerando que o art.1º da referida lei, deixa claro que, “Fica determinado que, os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Sorriso ficam obrigados a realizar o embarque e desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida em frente a hospitais, clínicas, bancos ou outras instituições que frequentem”;

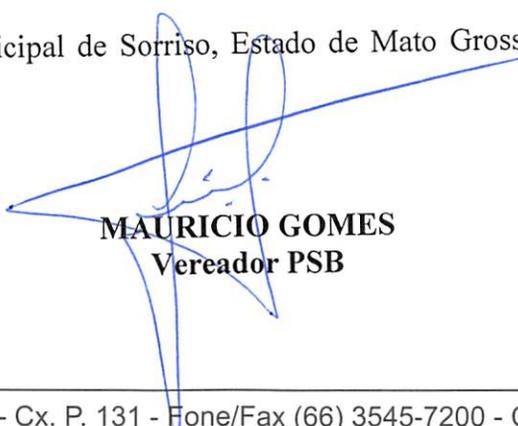
Considerando que infelizmente vários municípes, sequer sabem que esta lei existe;

Considerando que art.2º da referida lei, diz que O embarque ou desembarque será realizado sempre que solicitado ao motorista por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Devido isso, aguardamos que o Poder Executivo Municipal tome providências para o cumprimento da referida Lei.

Considerando ser uma reivindicação da população sorricense.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2021.


MAURICIO GOMES
Vereador PSB